

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. VITOR VALIM)

Modifica o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a publicação de mensagens de ajuda para o combate ao suicídio em aplicações de busca na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a publicação de mensagens de ajuda para o combate ao suicídio em aplicações de busca na internet.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 29-A As aplicações de internet destinadas a busca de conteúdos na internet deverão apresentar, em sua página inicial, sempre que o usuário procurar conteúdos relativos a suicídio, referência ao serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, código de acesso “141”.

Parágrafo único. O Poder Público deverá definir código de boas práticas sugerindo as palavras-chave, expressões e tipos de conteúdos que, quando procurados pelos usuários, deverão apresentar o disposto no caput.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet permite a personalização de conteúdos de acordo com as necessidades e preferências dos usuários. Os chamados *cookies*, *bots* e outras ferramentas digitais monitoram constantemente os hábitos dos internautas. Dessa forma, propagandas e conteúdos diversos, como vídeos e notícias, são direcionados para a tela das pessoas, conforme seus históricos de navegação. Essa customização é também responsável pelo grande volume de negócios e pelo faturamento crescente gerado pelos cliques dos usuários da internet. O maior buscador do planeta, possui um modelo de negócios em que o anunciante seleciona quais os termos de pesquisa que farão com que a sua propaganda seja automaticamente exibida na página do usuário.

O Projeto de Lei que ora apresentamos busca aproveitar essa funcionalidade das páginas de busca da internet e utilizá-las para o bem comum, não apenas para conectar anunciantes a consumidores. Propomos que essas mesmas ferramentas digitais, que monitoram as pesquisas e determinam quais anúncios serão exibidos, exibam o serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, telefone “141”, em caso de buscas relacionadas a suicídios. Determinamos ainda ao Poder Público que elabore um código de boas práticas para orientar o mercado acerca dos termos de busca que deverão ser monitorados e da melhor forma para implantação da norma.

Entendemos que essa simples medida, de fácil implementação, principalmente pelos grandes buscadores, de propriedade de grandes conglomerados globais e responsáveis pela imensa maioria das buscas na internet, contribuirá diretamente na mitigação dessa mazela da sociedade moderna.

É preciso salientar que, muitas das vezes, a internet e as redes sociais, contribuem – desafortunada e colateralmente – negativamente para colocar, à distância de um clique, pessoas fragilizadas em situações de risco. A facilidade de uso, a ubiquidade e a rapidez da grande rede, nesses casos – quando somados a diversos outros fatores, é verdade – podem tornar-se

importantes aliados da fatalidade. O recente caso do jogo da Baleia Azul é apenas mais um exemplo de como as ferramentas digitais podem ser utilizadas de maneira inescrupulosa e criminosa por alguns e de maneira deletéria e perigosa por outros.

Assim, e tendo em vista os motivos aqui elencados, solicitamos o apoio dos nobres Pares para mitigarmos essa mazela de nossa sociedade mediante o voto pela aprovação a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado VITOR VALIM